

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração Interina: Carolina Weissheimer

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar

Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 9.190, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 20/2026.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2026, objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982613/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos, §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Vencedores					
Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
DARLISSON DUMMER THURROW LTDA	1	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO SÓLIDO - Equipamento novo, sem uso anterior, que não tenha sido objeto de recondição, remanufatura ou qualquer tipo de reforma; - Capacidade mínima de 5.000 kg; - Volume útil mínimo de 3,5 m³; - Estrutura em aço carbono reforçado com soldas contínuas; - Tratamento anticorrosivo e chapas de espessura mínima de 4,75 mm; - Sistema de distribuição por esteira transportadora em aço de largura mínima de 800 mm; - Acionamento por tomada de força (TDP) de 540 rpm; - Caixa de transmissão em banho de óleo; - Sistema de espalhamento por eixo com no mínimo 2 rotores (verticais ou horizontais) equipados com pás em aço de alta resistência de espessura mínima de 8 mm; - Regulagem de taxa de aplicação; - Rodado duplo em sistema tandem com pneus agrícolas compatíveis à carga (mínimo 7.50 x 16); - Macaco de apoio regulável e removível; - Compatível com tratores de no mínimo 100 cv; - Peso operacional mínimo de 2.000 kg; - Pintura anticorrosiva industrial; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	THURROW	3.00	35.000,00
TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	2	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES - Equipamento novo, sem uso anterior, que não tenha sido objeto de recondição, remanufatura ou qualquer tipo de reforma; - Acionamento por tomada de força (TDP); - Capacidade nominal mínima de 600 (seiscentos) litros; - Pintura anticorrosiva e formato que permita escoamento completo do produto; - Sistema de distribuição por dois discos centrífugos em aço inoxidável, com diâmetro mínimo de 380 (trezentos e oitenta) mm cada, equipados com palhetas reguláveis para alcance mínimo de 14 (quatorze) metros de largura de aplicação uniforme; - Caixa de transmissão em banho de óleo, com capacidade mínima de 3.000 (três mil) rpm; - Eixo cardan com proteção conforme normas de segurança; - Regulagem precisa de taxa de aplicação; - Sistema de abertura/fechamento acionado por comando hidráulico; - Engate triplo categoria I/II; - Peso operacional mínimo de 120 (cento e vinte) kg e compatível com tratores a partir de 50 cv; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	MAQTRON	1.00	5.198,00
ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	3	ENLEIRADOR AGRÍCOLA EM AÇO - Equipamento novo, sem uso anterior, que não tenha sido objeto de recondição, remanufatura ou qualquer tipo de reforma; - Largura mínima de 2,50 metros; - Equipado com 16 (dezesesseis) garras metálicas de alta resistência; - Peso mínimo de 320 kg; - Estrutura totalmente reforçada em aço estrutural, com soldas de padrão industrial e reforços nas áreas de maior esforço mecânico; - Acabamento com pintura anticorrosiva (primer + pintura final) ou pintura eletrostática a pó, garantindo maior durabilidade; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	ALBANI MATTE	2.00	4.930,00
PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	4	GRADE ARADORA DE ARRASTO - Equipamento novo, sem uso anterior, que não tenha sido objeto de recondição, remanufatura ou qualquer tipo de reforma; - Tipo "Globe", com 14 (quatorze) discos em aço de alta resistência, com diâmetro mínimo de 26" (660 mm) e espessura mínima de 6 mm; - Largura de corte mínima de 1,60 m; - Estrutura principal em aço carbono, com espessura mínima de 8 mm e soldas contínuas; - Regulagem de ângulo de corte; - Eixo central em aço tratado, com diâmetro mínimo de 1 ½" (uma polegada e meia); - Mancais com rolamentos cônicos ou de rolos, blindados, com sistema de lubrificação por graxeiros; - Compatível com tratores de potência mínima de 75 cv; - Peso operacional mínimo de 1.200 kg; - Pintura anticorrosiva; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	PIMA MAQUINAS	1.00	24.279,14



AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMEN- TOS LTDA	5	ROÇADEIRA HIDRÁULICA TRASEIRA - Equipamento novo, sem uso anterior, que não tenha sido objeto de recondição, remanufatura ou qualquer tipo de reforma; - Largura mínima de corte de 2,00 m; - Acionamento por tomada de força (TDP) de 540 rpm; - Transmissão por caixa multiplicadora, com potência mínima de 60 HP, em banho de óleo; - Eixo cardan com proteção; - Equipada com, no mínimo, 2 (duas) facas em aço temperado, reversíveis, com espessura mínima de 10 mm; - Sistema de regulagem de altura de corte por rodas laterais ou rolo traseiro; - Chassi em aço carbono estrutural reforçado, com espessura mínima de 4,75 mm; - Sistema de acoplamento a três pontos, Categoria II; - Compatível com tratores de potência mínima de 75 cv; - Peso operacional mínimo de 500 kg; - Pintura anticorrosiva industrial; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	ALGOR	1.00	13.499,99
ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	6	SUBSOLADOR AGRÍCOLA DE ARRASTO, TIPO "PÉ DE PATO" - Equipamento novo, sem uso anterior, que não tenha sido objeto de recondição, remanufatura ou qualquer tipo de reforma; - Com 5 (cinco) hastes em aço de alta resistência; - Espaçamento mínimo de 50 cm entre hastes; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m; - Profundidade de trabalho mínima de 45 cm; - Hastes com espessura mínima de 25 mm e ponteiros substituíveis em aço temperado; - Chassi em aço carbono estrutural reforçado, com soldas contínuas; - Compatível com tratores de potência mínima de 85 cv; - Peso operacional mínimo de 320 kg; - Pintura anticorrosiva industrial; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		2.00	5.990,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 20/ 2026 é de R\$ 169.817,13 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Dezessete Reais e Treze Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: aos vinte e três dias de abril de 2026

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

Pregão Eletrônico Nº 20/2026

Data da Assinatura: 24/04/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DARLISSON DUMMER THUROW LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982613/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Valor total: R\$105,000.00 (Cento e Cinco Mil Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026

Pregão Eletrônico Nº 20/2026

Data da Assinatura: 24/04/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982613/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. .

Valor total: R\$13,499.99 (Treze Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

Pregão Eletrônico Nº 20/2026

Data da Assinatura: 24/04/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982613/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. .

Valor total: R\$5,198.00 (Cinco Mil e Cento e Noventa e Oito Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

Pregão Eletrônico Nº 20/2026

Data da Assinatura: 24/04/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982613/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. .

Valor total: R\$21,840.00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026

Pregão Eletrônico Nº 20/2026

Data da Assinatura: 24/04/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982613/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. .

Valor total: R\$24,279.14 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026

Data da Assinatura: 24/10/2026

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: E E VILA E CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA EVENTO INSTITUCIONAL.

Valor total: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2023.



O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento do Contrato Administrativo nº 32/2023 oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 117/2022, celebrado com a pessoa jurídica: BELINKI & SOUZA LTDA - ME, CNPJ 08.831.603/0001-47, R. Tenente Camargo, 1015, Sala 01 - CEP: 85605090 - Bairro: Vila Maria Delani, Município de Francisco Beltrão/PR, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). PAULO RODRIGO DE SOUZA, CPF Nº 040.508.269-09, com função de responsável legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, informamos a seguinte alteração: inclusão do servidor Pedro Augusto Santana como fiscal administrativo, fiscal técnico e gestor da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.962 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 36-D da Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, para adequar a composição do Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 36-D da Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36-D. O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 36-D da Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 24 DE ABRIL DE 2026

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2022,

QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE NORMAS DE INTERESSE LOCAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LCM 14/22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal de Contratações Públicas e Estabelece Normas de Interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências - LCM 14/22.

Art. 2º Será regulamentado por meio de Lei a Política Pública Municipal de tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Consórcio formado exclusivamente por ME e EPP, Microempreendedor Individual - MEI, Sociedade Cooperativa, Produtor Rural Pessoa Física e o Agricultor Familiar, sediadas e residentes no âmbito local e regional, que concederá os privilégios específicos e estabelecerá prioridades de contratações por meio de benefícios para os de âmbito local, nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública de Capanema, com objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional focado à valorização do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - Incentivar a inovação tecnológica;

IV - Fomentar a geração de emprego e renda para reduzir desigualdades sociais no âmbito local e regional;

V - Promover o desenvolvimento sustentável; e

VI - Ampliar a participação dos indicados no caput no fornecimento de bens e serviços à Administração Pública Municipal de Capanema.

Art. 3º As licitações e contratos administrativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Capanema/PR, e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, e regulamentadas por atos expedidos pela Autoridade competente, na forma do §2º do art. 20 referida Lei.

Art. 4º Os processos de licitações homologados e os em execução, e os que já tiveram seus editais publicados ou em andamento, os contratos administrativos firmados até a entrada em vigor desta Lei serão regidos pelas regras neles previstas.

Art. 5º Até o decurso do prazo de que trata o art. 7º, a Administração Pública de Capanema/PR, poderá optar por licitar ou contratar diretamente, na forma da Lei nº 14.133/2021 - LLCA, pelas normas e regulamentos que trata o art. 3º desta Lei, ou de acordo com a LCM 14/22, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedando-se a aplicação combinada.

Art. 6º Revogam-se na data da publicação desta Lei os artigos 2º a 6º, 16 a 28, 45 a 46, 60, 71 a 76, 81 a 85, 87 a 95, 98, 113 a 145, 149, 214 a 219, 243 a 244, 253 a 263, 266, inciso IV do 273, §3º do 275, §3º do 277, 283 a 289 e 295, da LCM 14/22.

Art. 7º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2026.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 8.073, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de ato de demissão e determina a reintegração de servidor.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da CF, da Súmula 473 do STF, e do art. 123, incisos X, XII e XX, da Lei Orgânica do Município de Capanema;

Considerando o Protocolo de pedido de anulação de atos administrativos realizado pelo Sr. Valmir José Werner;
Considerando o parecer jurídico nº 33/2026 expedido pelo procuradoria municipal e a decisão administrativa emitida pelo senhor Prefeito Municipal sobre o assunto, reconhecendo a nulidade do pedido de exoneração, com fulcro em fundamento inexistente, com a reintegração ao serviço público municipal, na forma pretendida, em conformidade com os fundamentos de fato e de direito supracitados,
Considerando o poder de autotutela da Administração Pública de invalidar seus atos nulos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ANULADO o ato de exoneração do pedido do servidor, conforme motivado em decisão administrativa.

Art. 2º Anula-se-se o Decreto Municipal nº 7.614/2024, tornando-o sem efeitos válidos.

Art. 3º Reintegra-se o Sr. Valmir José Werner ao cargo de Técnico Agropecuário.

Parágrafo único. O servidor possui o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar-se ao trabalho, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 02/2026

Data da Assinatura: 22/04/2026

Cedente: Município de Capanema/PR

Cessionária: ASSOCIACAO CAPANEMA DE RECICLAVEIS ACAR, CNPJ nº 31.210.601/0001-52.

Objeto: Caminhão Iveco Daily 65-180 Hi Matic, placas TBB-1G42, fabricação 2024, modelo 2025, renavam 01426059563, chassi 93ZC-665DHS8209857, motor F1CFL411DU7335915, patrimônio municipal nº 21758.

Prazo: até 31/12/2026.

Município de Capanema/PR, 22 de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária
ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV

Nos termos do art. 32, parágrafo único, do Estatuto Social da ACAV, convocamos os associados a comparecerem no dia 29 de abril de 2026, às 19h00min, no bosque do Clube CRAC, quiosque 10, para participarem da Assembléia Geral extraordinária da ACAV, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- 1 - Eleição tampão dos cargos vagos da Diretoria;
- 2 - Posse dos novos membros da Diretoria.

A inscrição para participar das eleições para mandato tampão far-se-á na forma de chapa completa dos cargos vagos, observando-se as regras e exigências previstas no Estatuto Social da Associação Capanema Vôlei.

Os cargos vagos da Diretoria poderão ser consultados junto à Secretaria da ACAV.

Capanema/PR, 24 de abril de 2026.



Wanderley Flesch Wasmuth

Vice-Presidente e Presidente Interino da ACAV



ATOS LEGISLATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTÓCOLO GERAL 207/2026
Data: 22/04/2026 - Horário: 17:13
Legislativo

REQUERIMENTO DE MOÇÃO Nº 2

MOÇÃO DE REPÚDIO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CAPANEMA/PR AO SENADO FEDERAL SOBRE A INDICAÇÃO DO SR. JORGE MESSIAS AO STF

Ementa: Requer da Mesa Diretora o envio de moção de repúdio ao Senado Federal, manifestando a contrariedade desta Casa Legislativa à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em razão de seu reiterado posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas, o que configura grave violação ao direito à vida, aos princípios basilares da bioética e aos tratados internacionais de direitos humanos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes da Presidência do Senado Federal e dos Senhores Senadores da República representantes do Estado do Paraná para acolher esta **Moção como manifestação de Repúdio** à indicação do Sr. Jorge Messias a mais alta corte do país. Esta moção expressa à vontade da maioria absoluta da população do Município de Capanema, Estado do Paraná, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos.

O presente repúdio fundamenta-se na gravidade das posições jurídicas e morais assumidas pelo indicado em recente atuação. No dia 31 de março de 2026, o presidente da República indicou o Sr. Jorge Messias para ocupar uma vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Contudo, o histórico recente do indicado revela um alinhamento preocupante com a desconstrução do direito fundamental à vida.

Durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1141, quando ocupava o cargo de Advogado-Geral da União, o Sr. Jorge Messias emitiu parecer favorável à liminar que suspendeu a Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM). A referida resolução do CFM visava, com absoluto acerto técnico e ético, proibir o procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas.

O procedimento de assistolia fetal, realizado a partir do quinto mês de gestação (fase em que já é ultrapassada a marca da viabilidade fetal, ou seja, quando o bebê já teria plenas condições de sobreviver fora do útero com suporte médico adequado), atenta de forma brutal contra qualquer senso mínimo de humanidade. A técnica consiste na injeção reiterada de cloreto de potássio diretamente no coração do bebê através do ventre materno. Neste estágio avançado de desenvolvimento, em que o sistema nervoso e os receptores de dor já estão plenamente formados, a substância causa-lhe imensa agonia física e uma parada cardiorrespiratória



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

induzida, culminando em sua morte antes mesmo da mãe ser submetida ao trabalho de parto. Trata-se de um ato de extrema crueldade e violência, totalmente dissonante dos princípios elementares da bioética médica, que preconizam a beneficência e a não maleficência.

A contradição lógica e ética dessa prática é absolutamente insustentável ao confrontarmos a realidade clínica do procedimento: se a gestante, já com 7, 8 ou 9 meses de gravidez, precisará passar pelas dores do trabalho de parto de qualquer maneira para expelir o bebê, por qual motivo lógico ou médico esse parto não pode ser induzido com o bebê vivo?

Submeter a mulher ao mesmo esforço físico e trauma de um parto convencional apenas para garantir a extração de um bebê que foi intencionalmente morto no útero carece de qualquer justificativa ética razoável. Como bem recomendou o Conselho Federal de Medicina, buscando resguardar a saúde materna e o direito inerente à vida da criança, a indução com o bebê vivo é a solução médica e eticamente aceitável. Após o nascimento, esses bebês poderiam ser imediatamente acolhidos e facilmente destinados à entrega legal voluntária para adoção, um instrumento jurídico seguro e já regulamentado que ampara a mulher que não deseja exercer a maternidade, isentando-a da necessidade de recorrer à violência letal.

No Brasil, há uma extensa fila de famílias ansiosas por acolher crianças, especialmente recém-nascidos. Preferir a morte cruel de um bebê viável à sua entrega para uma família que o deseja é um absurdo moral. Contudo, em seu parecer na ADPF 1141, o Sr. Jorge Messias classificou como absurda a recomendação do CFM de encaminhar essas crianças à adoção legal. Pior ainda, defendeu a tese abjeta de que não se trata apenas do direito da mulher de se ver livre da gestação, mas do direito de exigir a morte do nascituro, afirmando que *"a morte do feto é elemento indissociável do aborto"*.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como o Pacto de São José da Costa Rica e a nossa Constituição Federal, reconhece que todo ser humano tem direito à vida de forma inviolável. Esse direito não decorre de uma concessão judicial, mas da própria dignidade inerente ao pertencimento à espécie humana. Usar da autoridade estatal para referendar o extermínio sistemático de bebês plenamente formados aproxima-se do que o direito internacional define como crime contra a humanidade.

O Supremo Tribunal Federal detém a prerrogativa e o dever inderrogável de atuar como o guardião estrito da Constituição da República e dos direitos e garantias fundamentais nela insculpidos, notadamente a inviolabilidade do direito à vida. Destarte, a Corte não deve ser instrumentalizada como uma via de exceção para a legitimação de práticas que descaracterizem a dignidade da pessoa humana. A eventual ratificação de um jurista que endossa ativamente procedimentos que resultam na eliminação de vidas viáveis no último trimestre gestacional transcende a avaliação ordinária de um candidato. Tal chancela institucional teria o condão de estabelecer um precedente histórico e jurisprudencial de graves proporções para o ordenamento jurídico brasileiro, sinalizando uma possível relativização dos direitos fundamentais e fragilizando a proteção devida aos indivíduos em seu estágio de maior vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Os parlamentares signatários, na condição de legítimos representantes do povo, não podem se furtar ao dever de refletir a profunda indignação social que envolve a matéria. Diversas pesquisas de opinião pública demonstram, de forma consistente, que a população brasileira se posiciona majoritariamente contrária à descriminalização do aborto. Um levantamento recente do Poder Data aponta que 68% dos brasileiros rejeitam sua liberação,¹ enquanto dados do Ipec/Ipsos indicam que esse índice alcança 75%,² evidenciando um cenário inequívoco de repúdio social.

Diante dessa realidade, a tentativa de flexibilizar a tutela do direito à vida não apenas ignora a natureza intrínseca desse direito fundamental, como também afronta o sentimento moral predominante na sociedade brasileira.

Diante do exposto, pretendemos, por meio desta Moção, apelar ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e a todos os Senadores da República, para que honrem a confiança do povo brasileiro, cumpram seu papel histórico e **REPROVEM COM VEEMÊNCIA a indicação do Sr. Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal**. A validação de premissas que relativizam o direito à vida suscita fundadas ressalvas. Compreende-se que tal posicionamento evidencia incompatibilidade com a defesa estrita da dignidade humana, atributo indissociável da reputação ílibada e do notável saber jurídico exigidos para a mais alta investidura judicial do país.

Assinam esta os seguintes Parlamentares:

- Dirceu Alchieri – MDB (Presidente).....
- Gean Denardin – PSDB (Vice-Presidente).....
- Ivone Silva – União (1ª Secretária).....
- Edna Tavares – PL (2ª Secretária).....
- André Luiz Drebes – PT.....
- Brizolinha – PDT.....
- Edson Wilmsen – PDT.....
- Eduarda Tortora – MDB.....
- Jilmar Jablonski – PL.....
- PIBE – PSD.....
- Serginho – PT



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br